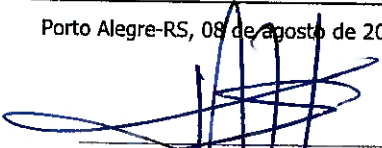


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 1626	Exercício 2025
Número: 1626 Processo: PAD 185/2025 Emissão: 08/08/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de Expediente		
Favorecido Nome: HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 20.992.564/0001-65	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 139,00 Cento e Trinta e Nove Reais		
Histórico: Em cumprimento ao item 4.3.8.1.1 do Despacho exarado à folha 224v do PAC 185/25 - Vol. II (protocolo nº 22962/25 - AGILIZA ID 36113), informamos confecção do Empenho, tendo como favorecido HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.992.564/0001-65, referente à aquisição de materiais de expediente para uso na sede administrativa e nas sete subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul /Coren-RS, para o período de 12 meses, conforme exposto no Termo de Referência nº 72/2025 - grupo 04 - fis. 105 a 115 vol. I deste PAC. Dispensa 90037/2025.		
Saldo Anterior 24.212,53	Valor do Empenho 139,00	Saldo Atual da Conta 24.073,53

Porto Alegre-RS, 08 de agosto de 2025


 ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
 PRESIDENTE
 COREN - RS Nº 56232 ENF


 ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
 TESOUREIRA
 COREN - RS Nº 122.134 AE

Processo Administrativo nº 185/2025

Ordem de Compra nº 49/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 185/2025**, com a seguinte descrição:

Item	Descrição do Material	Quant.	Unidade de medida	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	CANETA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR AZUL Caneta tipo marcador para quadro branco, com ponta porosa chanfrada, não retrátil, corpo material plástico com tampa na mesma cor da tinta. Tinta a base de álcool, apagável, própria para escrita em quadro branco, na cor azul e tampa da cor da escrita.	8	Unidade	2,33	18,64
02	CANETA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR PRETA Caneta tipo marcador para quadro branco, com ponta porosa chanfrada, não retrátil, corpo material plástico com tampa na mesma cor da tinta. Tinta a base de álcool, apagável, própria para escrita em quadro branco, na cor preta e tampa da cor da escrita.	4	Unidade	1,60	6,40
03	CANETA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR VERDE Caneta tipo marcador para quadro branco, com ponta porosa chanfrada, não retrátil, corpo material plástico com tampa na mesma cor da tinta. Tinta a base de álcool, apagável, própria para escrita em quadro branco, na cor verde e tampa da cor	5	Unidade	2,02	10,10

	da escrita.				
04	CANETA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHA Caneta tipo marcador para quadro branco, com ponta porosa chanfrada, não retrátil, corpo material plástico com tampa na mesma cor da tinta. Tinta a base de álcool, apagável, própria para escrita em quadro branco, na cor vermelha e tampa da cor da escrita.	4	Unidade	2,02	8,08
05	LOUSA BRANCA (QUADRO BRANCO) Lousa/quadro branco para escrita com marcador especial para quadro branco, moldura em alumínio, tampo liso confeccionado em fórmica ou MDF, tamanho 60cm x 90cm, apagável a seco com flanela ou apagador de feltro, orifícios na moldura para fixação de parafusos na parede.	1	Unidade	96,80	96,80
TOTAL R\$ 139,00					

Empresa Contratada	Valores
HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA CNPJ n. 20.992.564/0001-65 Contato: Claudio Ribeiro da Silva E-mail: comercial@helpmix.com.br Telefones: (54) 99606-1779 Endereço: Rua Adriano Carbonera, 1631, Caravaggio, CEP: 95320-000, Nova Prata /RS	Valor total desta Ordem é de R\$ 139,00

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução **descrita no Aviso de Dispensa nº 90037/2025.**

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas **no Aviso de Dispensa nº 90037/2025.**

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida **no Aviso de Dispensa nº 90037/2025.**

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas **no Aviso de Dispensa nº 90037/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.
- (7) Para atraso na entrega dos itens, o desconto será 1% por dia de atraso, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias. Após o referido prazo, o Coren-RS poderá declarar a inexecução total da contratação.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

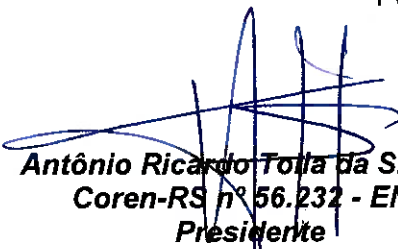
Justificativa

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 185/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declaradas fiscais de execução da presente Ordem de Compra a Sra. Leticia Helena Foschiera da Silva, ocupante do cargo Assistente-área administrativa (Titular) e a Sra. Silvane Ortiz de Oliveira, ocupante do cargo Assistente-área administrativa (Suplente).

Porto Alegre, 12 de agosto de 2025.


Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente


12/08/25